

Lei Nº 13.306, de 4 de Julho de 2016
Atos do Poder Legislativo

www.fethesp.org.br

Agosto de 2016

fethesp@fethesp.org.br

LEI Nº 13.306, DE 4 DE JULHO DE 2016

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de fixar em cinco anos a idade máxima para o atendimento na educação infantil.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do caput do art. 54 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54.
.....
.....

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

.....” (NR)

Art. 2º O inciso III do caput do art. 208 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 208.
.....
.....

III - de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de julho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Alexandre de Moraes
José Mendonça Bezerra Filho
Fábio Medina Osório

O conteúdo deste boletim consiste na reprodução fiel da Lei Nº 13.306, de 4 de Julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, p. 1, Nº 127, em 5 de Julho de 2016.

O conteúdo deste boletim não substitui o publicado no D.O.U.